

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.646, DE 2021

Institui a Capoterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.646, de 2021, tem como objetivo instituir a Capoterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. De acordo com o art. 2º do PL, considera-se Capoterapia a prática que parte de uma nova terapia corporal, inspirada nos movimentos, na musicalidade e na gestualidade da capoeira. O art. 3º do PL estabelece quais são os princípios norteadores da Capoterapia, e o art. 4º delimita as atribuições dos profissionais da área.

Na justificação, o autor destaca que a maioria dos praticantes da Capoterapia nota melhoria na saúde, na coordenação motora, na disposição e na vontade de viver. Acrescenta que a atividade física com música contribui para uma atitude mental positiva, motiva para a atividade, promove relaxamento e auxilia na memorização.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 2.646, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da CSSF, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas à adequação financeira e orçamentária, bem como à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pelas próximas comissões a que esta Proposição será encaminhada.

De acordo com o disposto na página do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde¹, o debate sobre as práticas integrativas e complementares (PICs) no País começou no final da década de 70, após a Declaração de Alma Ata, e foi validado, em meados da década de 80, com a 8ª Conferência Nacional de Saúde. A partir de então, com incentivo da Organização Mundial de Saúde (OMS), foram levadas a cabo diversas experiências na rede pública estadual e municipal relacionadas a essas práticas. Porém, em razão de ausência de normas que estabelecessem diretrizes específicas, essas iniciativas mostraram-se descontinuadas e desiguais².

Assim, o Ministério da Saúde, após promover discussões técnicas e permitir ampla participação da sociedade, elaborou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, que hoje é regulamentada pelo disposto no Anexo XXV da

¹ <https://aps.saude.gov.br/ape/pics/historico>

²

http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_praticas_integrativas_complementares_2ed.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217816018500>



Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017³.

Conforme cartilha² do MS sobre o tema, a PNPIC atua na prevenção de agravos e na promoção, manutenção e recuperação da saúde, centrada na integralidade do indivíduo, por meio de técnicas eficazes e seguras. O campo da PNPIC contempla sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos que recebem a denominação de medicina tradicional e complementar/alternativa pela Organização Mundial de Saúde. As práticas integrativas contribuem para a ampliação da corresponsabilidade dos indivíduos pela saúde, o que incrementa o exercício da cidadania.

Diante dessa breve exposição, percebemos a importância das práticas integrativas e complementares para o nosso Sistema Único de Saúde, de que tanto nos orgulhamos. É inegável que formas alternativas de promover a saúde são extremamente eficazes, além de democratizantes. Assim, a incorporação de mais uma prática desta natureza no âmbito do SUS é uma conquista e merece apoio desta Casa. É importante destacar que a Capoterapia, além de promover melhorias na saúde física e mental do praticante, ainda valoriza a cultura brasileira.

No ano passado, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em parceria com o Instituto Brasileiro de Capoterapia, lançou uma iniciativa para que aulas dessa modalidade fossem ministradas, à distância, para pessoas idosas do Distrito Federal. Com isso, buscou-se promover a interação, o entretenimento e o bem-estar físico, social e emocional dos participantes⁴. Iniciativa semelhante foi implementada pela Prefeitura de Mossoró. A resposta das pessoas idosas beneficiadas foi positiva. Elas alegaram ter se divertido e melhorado a autoestima⁵.

Em um relato de caso⁶ elaborado a partir da abordagem qualitativa, feito com base na entrevista de pessoas idosas que praticaram a capoterapia no âmbito de uma unidade de saúde em Brasília, percebeu-se que,

3 http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html

4 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/idosos-do-df-terao-aulas-on-line-de-capoterapia>

5 <https://www.prefeiturademossoro.com.br/index.php/noticia/idosos-participam-de-aula-de-capoterapia-na-casa-da-nossa-gente>

6 <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/artigos/capoterapia.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217816018500>



antes da referida prática, os pacientes sentiam dores no corpo, limitação de movimentos, cansaço, insônia, tristeza e solidão. Após a capoterapia, observou-se que a disposição para as tarefas domiciliares aumentou, e as dores diminuíram. Os pacientes também mencionaram que, ao se dedicarem a essa prática, conquistaram amigos e resgataram a alegria em viver.

Percebemos, assim, que é nosso dever, como Representantes do Povo, valorizar as práticas integrativas e complementares já incorporadas ao SUS, e apoiar a inclusão de novas terapias, em benefício da população brasileira. Saúde, como bem sabemos, é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a mera ausência de doença. Por isso, somos favoráveis à capoterapia no SUS. O nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO do PL nº 2.646, de 2021

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217816018500>

